

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 58, de 10 de junho de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa instituir o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania. Estipula regras para a prestação do serviço voluntário, prazo de duração, direitos e deveres do prestador de serviço.

Quanto a redação da proposta se verifica que o inciso I do art. 8º prevê a possibilidade do prestador do serviço voluntário escolher atividade com a qual tenha afinidade, enquanto o art. 11, inciso II, diz que a Secretaria da Administração poderá fixar requisitos que deverão ser satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de especificidades de cada órgão ou entidade. Observa-se que esta situação poderá ensejar interpretação ambígua sobre como se dará o critério para seleção do voluntário em relação a prevalência da “afinidade” ou “experiência e formação técnica” na área de trabalho voluntário.

No mais, a proposta se fundamenta na Lei Federal n.º 9.608/1998 mencionada na Exposição de Motivos.

Carlos Barbosa, 20 de julho de 2021.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

